



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O SECRETARIADO EXECUTIVO DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA (CPLP) E A ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DA GUARDA (ESEG)

Considerando que a **Comunidade dos Países de Língua Portuguesa**, doravante designada por CPLP, representada pelo seu Secretário Executivo, **Embaixador Luís Fonseca** e a **Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico da Guarda**, doravante designada por ESEG, representada pelo seu Director, **Professor Joaquim Manuel Fernandes Brigas**, entendem ser de mútuo interesse contribuir para o desenvolvimento de relações entre os países da Comunidade;

Considerando que a área da Educação tem uma especial importância na prossecução dos objectivos da Comunidade e tem um efeito transversal ao nível das diferentes áreas de actuação dos Estados Membros;

Ambas as instituições decidem celebrar um Protocolo de Cooperação que se rege pelas seguintes cláusulas:

Artigo 1º

O Secretariado Executivo da CPLP e a Direcção da ESEG consideram útil a cooperação no domínio da formação, do ensino, localizado ou à distância e na investigação científica, em benefício de todos os Estados Membros, seus Povos, bem como as respectivas diásporas.



dy
V.P.

Artigo 2º

A CPLP e a ESEG comprometem-se a cooperar em projectos de desenvolvimento, em especial, na disponibilidade da ESEG em receber, nos seus diversos Cursos, estudantes oriundos dos Estados Membros da Comunidade.

Artigo 3º

O Secretariado Executivo da CPLP e a Direcção da ESEG comprometem-se a preparar programas específicos de cooperação, tendo em vista o ensino à distância, bem como acções de formação nas áreas científicas ministradas na ESEG, prevendo acções de formação para Quadros dos diferentes Países da Comunidade.

Artigo 4º

Os programas referidos do número anterior serão concretizados através de seminários, cursos, estágios e orientação de projectos de investigação e desenvolvimento.

Artigo 5º

A ESEG compromete-se a disponibilizar uma plataforma de e-learning, que incorporará novas tecnologias de informação e comunicação ao serviço dos cursos que ministra, de forma a proporcionar e simplificar o acesso a uma formação superior de qualidade para os Estados Membros da Comunidade.



Escola
Superior de
Educação da
Guarda

Handwritten signature

Artigo 6º

A ESEG utilizará, como complemento à plataforma e-learning, os sistemas de videoconferência que dispõe, para promover a inovação, os conhecimentos práticos e a experiência de todos os intervenientes.

Artigo 7º

A concretização de cada uma das acções previstas nos números anteriores, em especial as que envolvem o acolhimento pela ESEG de estudantes originários de qualquer dos Estados Membros da Comunidade e o ensino à distância, será objecto de protocolos adicionais ao presente Protocolo.

Artigo 8º

No âmbito do presente Protocolo, a CPLP passa a dispor, permanentemente, dos serviços de assessoria a prestar pelos vários Departamentos da ESEG.

Artigo 9º

A CPLP e a ESEG designarão, até um mês após a assinatura do presente Protocolo, uma Comissão de Acompanhamento (CA), constituída por um representante de cada uma das instituições, no sentido de serem desenvolvidos programas de acção das áreas identificadas no presente Protocolo.



Artigo 10º

Este Protocolo tem a duração de um ano, a partir da data da sua assinatura, considerando-se automaticamente renovado por sucessivos e iguais períodos se, até 60 dias antes do período inicial ou dos subsequentes, nenhuma das partes manifestar à outra a sua intenção de não o renovar.

Guarda, 22 de Março de 2007

Pela Comunidade dos Países de
Língua Portuguesa

Pela Escola Superior de
Educação da Guarda

O Secretário Executivo

O Director da ESEG

Embaixador Luís Fonseca

Prof. Joaquim Brigas